LEI MUNICIPAL Nº 1.597/19 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.320, DE 29 DE ABRIL DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVERALDO DA SILVA MORAES, Prefeito Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei Municipal nº 1.320, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 3º - O percentual que o Município repassará ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul em decorrência do Convênio previsto nesta Lei, será de 28,47% (vinte e oito vírgula quarenta e sete por cento) da remuneração total e/ou subsídios dos respectivos segurados, nos termos das normas do Instituto, distribuídos em 14,23% (quatorze vírgula vinte e três por cento) para os segurados e 14,24% (quatorze vírgula vinte e quatro por cento) para o Município".***

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Borges – RS, em 27 de fevereiro de 2019.

Everaldo da Silva Moraes
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Jorge da Silva
Secretario Municipal da Administração